

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – nº 9.126540/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1.011, nesta cidade, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, representada por meio do seu secretário, o Sr. Lincoln Oliveira da Silva, comunica aos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO NA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA**, através do Processo nº 40.849/2025. Os procedimentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste edital, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024 e demais normas correlatas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto “**CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO NA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA**”.

1.2. As especificações, unidades, quantidades, preços e condições de execução do serviço estão descritas no **Anexo I (Termo de Referência) deste edital**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento:

2.1.1. Pessoa Jurídica com objeto social pertinente ao objeto do edital, e desde que apresentada toda a documentação necessária nos termos deste edital;

2.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação - Envelope Nº 01 e Proposta – Envelope Nº 02 das 08:00h as 14:00h, na SCOP (Superintendência de Controle Processual) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), situada à Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, CEP: 69.305-130 - Boa Vista – Roraima e/ou por e-mail: compras.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br, entre os dias **16/03/2026 e 30/03/2026**.

2.3. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, os quais poderão ser contratados mediante disponibilidade orçamentária e ao interesse público em questão.

2.4. Cópia do presente edital estará disponível aos interessados no Portal de Editais da Prefeitura de Boa Vista: <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais> e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

2.5. Não poderão participar deste credenciamento:

2.5.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



2.5.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

- I) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.4. Aplica-se, o disposto no inciso III do item 2.5.3, também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

3.1. Os interessados deverão apresentar, no Envelope nº 01, os documentos de habilitação descritos a seguir:

- a) Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



g) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

10.1.3. Qualificação Técnica

a) Apresentar documento de credenciamento emitido pelo CBMRR (Corpo de Bombeiros Militar de Roraima) que autorize o exercício da atividade pretendida neste edital.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



3.2. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para avaliação da Comissão Especial do Credenciamento.

3.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

CRENCIAMENTO Nº 9.126540/2026

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF: CNPJ: _____

4. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

4.1. Os preços já foram estabelecidos previamente pela Administração, conforme valores contidos no **Anexo I deste Edital**, e os interessados deverão apresentar proposta com tabela informando os itens que desejarem ofertar, bem como o quantitativo de cada um deles, não podendo ultrapassar quantitativo máximo pré-estabelecido.

4.2. A proposta deverá ser apresentada no Envelope nº 02, fechado, com a seguinte identificação externa:

CRENCIAMENTO Nº 9.126540/2026

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF: CNPJ: _____

4.3. O modelo da proposta encontra-se descrito no **Anexo III** deste Edital

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar manifestação de interesse (**Modelo Anexo IV**), juntamente com os envelopes de habilitação e proposta, em local e data estabelecidos no Item 2.2 ou enviar encaminhar através do e-mail compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br.

5.2. O credenciamento será realizado por Comissão Especial do Credenciamento, que será responsável pela análise e julgamento dos documentos de habilitação e da proposta dos interessados, cujo resultado preliminar da seleção será publicado em até 15 (quinze) dias úteis no Diário Oficial do Município de Boa Vista, jornal de grande circulação e no PNCP, contados a partir da data final para apresentação dos envelopes.

5.2.1. O prazo estabelecido no tópico anterior poderá ser prorrogado de forma justificada, quando houver necessidade de diligências à critério da comissão.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura dos envelopes, será concedido prazo de até 3 (três) dias úteis para sua regularização, conforme análise da comissão.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



5.4. É facultada à Comissão Especial do Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.5. Caso a soma do quantitativo total proposto pelos interessados ultrapasse o quantitativo pré-estabelecido no credenciamento, caberá à Comissão Especial de Credenciamento realizar a distribuição igualitariamente entre os interessados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Dpi = Qtc/Ni,$$

sendo: *Dpi* = Distribuição por interessado; *Qtc* = Quantitativo total do credenciamento; *Ni* = Número de interessados

5.6. Caso o valor da *DPI* seja um número fracionário, o quantitativo a ser distribuído será o número inteiro imediatamente inferior, e o valor restante será distribuído mediante sorteio.

5.7. Caso o quantitativo proposto por algum interessado seja inferior à *Dpi*, o quantitativo que ultrapassar será distribuído aos demais, mediante a aplicação das regras contidas nos itens 5.5. e 5.6.

5.8. Os casos omissos e as eventuais dúvidas que surgirem durante o procedimento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

5.9. Os resultados preliminar e final da seleção serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no PNCP.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os proponentes poderão apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, acerca do resultado preliminar da seleção, contados a partir da data da publicação desta.

6.2. O recurso deverá ser interposto através do e-mail: compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br, e será decidido pela Comissão Especial do Credenciamento, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

6.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame, que decidirá o recurso em até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CONTRATAÇÃO

7.1. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial do Credenciamento divulgará lista final dos credenciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo recursal ou decisão dos recursos.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



7.2. A SMLIC (Secretaria Municipal de Licitação e Contratos) publicará a certidão de inexigibilidade de licitação contendo a lista final dos credenciados.

7.3. A divulgação da lista final dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar termo de contrato.

7.4. A credenciada selecionada deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover o descredenciamento da selecionada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo;

II – por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

8.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

8.4. Independentemente da provocação de terceiros, o Município de Boa Vista poderá revogar este credenciamento, a qualquer momento, por razões de interesse público, mediante justificativa devidamente fundamentada no processo administrativo.

10. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO

10.1. O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)**, e já inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em destes não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

11.1. Os preços do credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2. Após o interregno de um ano, e havendo saldo de itens no credenciamento, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



fornecedor a ser contratado, antes da celebração do contrato, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

11.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo fornecedor a ser contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se elencadas no item 8.1.4 do Anexo I – Termo de Referência, e serão aplicadas, no que couber, às credenciadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

13.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser encaminhados através do e-mail: compras.smece@edu.pmbv.rr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data agendada para apresentação da documentação para o credenciamento, na qual será respondida em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento. Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado serão recepcionados com a data do próximo dia útil.

13.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o edital, este será republicado com as devidas alterações e designada nova data para o recebimento da documentação.

13.3. O Município de Boa Vista não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimento que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no Tópico 13.1, e que por esta razão não forem apresentados dentro dos prazos preestabelecidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A publicação do edital, certidão de inexigibilidade, contrato e seus respectivos aditivos ou apostilamentos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, PNCP e Jornal de Grande Circulação local, para atendimento à transparência e publicidade.

14.2. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço e telefone, bem como a respectiva modificação no curso do Credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

14.3. A participação neste implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

14.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

14.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pela Administração, observando a legislação aplicável e ao devido processo legal.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP



14.6. Fica designado o foro da comarca de Boa Vista-RR, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.7. São partes do presente edital, integrando-o de forma plena:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CREDENCIAMENTO DA SMEC

Portaria nº 163/2023 – SMEC – DOM Nº 5988 – 17/11/2023

EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR

Matrícula nº 847213

ISABEL MARTINS PEREIRA

Matrícula nº 30428

TELMA MARLY ALMEIDA GOMES

Matrícula nº 29256

Autorizo:

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 141-SMEC/SCOP/2026

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Trata-se de inexigibilidade de licitação, por se tratar de “objeto que possa ser contratado por meio de credenciamento”, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o Decreto Municipal Nº 083/E, de 07 de agosto de 2024.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação “paralela e não excludente”, elencada no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente TR tem por objeto “**CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO NA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA**”, conforme especificações, unidades, quantidades e valores descritos em tabela a seguir:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21172	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA	12 horas-aula por servidor	450 servidores	R\$ 155,00	R\$ 69.750,00
TOTAL						R\$ 69.750,00

3.2. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

3.3. Na ocorrência de alguma divergência na descrição do objeto e do código CATSER cadastrado no sistema Compras.gov.br, o descritivo a ser seguido será conforme as informações da tabela anterior.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa técnica especializada em formação de brigadistas de incêndio justifica-se pela necessidade de atender ao que estabelecem a Lei Complementar nº 82, de 17

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



de dezembro de 2004, suas normas complementares e as diretrizes da ABNT, naquilo que não for regulamentado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima. Tais dispositivos orientam que todas as edificações e áreas de risco adotem medidas preventivas capazes de proteger a vida, dificultar a propagação do incêndio, mitigar danos ao patrimônio e ao meio ambiente, além de garantir condições adequadas para as operações de controle e extinção de incêndios. Dessa forma, torna-se imprescindível que os profissionais das unidades contempladas estejam devidamente capacitados para atuar de maneira imediata e eficaz diante de situações emergenciais.

4.2. A formação de brigadistas exige conhecimento técnico especializado, metodologias específicas e conformidade rigorosa com as normas de segurança vigentes, não podendo ser suprida por ações internas ou treinamentos informais. A atuação de empresa habilitada assegura que o processo formativo seja conduzido com precisão técnica, utilizando recursos adequados, instrutores certificados e conteúdos alinhados às necessidades reais das unidades. Tal capacitação qualificada garante aos brigadistas competências essenciais para prevenção, evacuação, atendimento inicial e combate a princípios de incêndio, atendendo diretamente aos objetivos de proteção da vida e do patrimônio previstos na legislação.

4.3. Considerando a complexidade das exigências normativas e a responsabilidade institucional quanto à segurança de servidores, alunos e comunidade, faz-se necessária a contratação de empresa devidamente registrada e especializada no tema. A formação profissional resultante contribuir significativamente para a organização interna das escolas, reduz riscos operacionais e assegura resposta rápida e eficiente em emergências. Assim, justifica-se plenamente a contratação de empresa técnica especializada para realização da formação de brigadistas de incêndio, garantindo o cumprimento legal, a segurança das instalações e a salvaguarda de todos os usuários da Rede Municipal de Ensino.

4.4. Deste modo, torna-se necessário a contratação de empresa especializada que presta serviços

de capacitação para a formação de brigadistas de incêndio que atenda as especificidades da Rede

Municipal de Ensino.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública.

5.2. Visto que esta municipalidade não possui servidor habilitado, e ou, com formação adequada para ministrar palestras específicas ao tema escolhido para a formação de brigadistas, justifica-se a contratação sendo que visando atender a demanda específica, buscou-se após levantamento de mercado profissional específico com formação para ministrar esta palestra considerando sua evidenciada atuação na área.

5.3. O Contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

5.4. A empresa será contratada por meio de contratação direta, e prestará serviço de forma

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



única, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.5. A formação, capacitação e desenvolvimento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino é um investimento que está perfeitamente alinhado com as diretrizes estratégicas do município de Boa Vista, que priorizam a valorização e capacitação contínua dos educadores e profissionais da educação como elementos fundamentais para a melhoria da qualidade educacional. A alocação orçamentária atende ao princípio da economicidade e não compromete outras áreas essenciais, reforçando o

compromisso da Secretaria de Educação e Cultura com uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

5.6. Por tudo isso, essas são as razões, a escolha de contratação por Credenciamento, para a empresa qualificada vencedora do processo licitatório, visto que o profissional irá debater o tema em questão, considerando que a qualificação e capacitação são divisores de águas na qualidade do pleno funcionamento da instituição pública de ensino. Nisso, investir em qualificar profissionais da educação é estratégico para qualquer instituição de ensino, que pense no crescimento, na qualidade e no sucesso organizacional e operacional de longo prazo.

6. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A empresa deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

6.2. A empresa terá que atender ao cronograma estabelecido em sua programação, referente as palestras, práticas e debates que serão realizados.

6.3. Assim, nessa seara, deverá atender os profissionais com a programação temática estabelecida no cronograma do evento.

6.4. Deverá ainda apresentar e manter a documentação de habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

6.5. Das condições gerais da proposta

6.5.1. Os preços já foram previamente definidos pela Administração, conforme valores discriminados no Item 3 deste TR, e os interessados deverão apresentar a proposta de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento.

6.5.2. A proposta já inclui todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Da vedação à subcontratação:

6.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. Da desnecessidade de garantia da contratação

6.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, elas razões da necessidade e pelo motivo do objeto não ser de complexidade alta.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22

6.8. Da Sustentabilidade

6.8.1. Por ser tratar de serviço intelectual, para a contratação do objeto, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação, portanto é importante observar os critérios.

6.8.2. Adquirir nos serviços do referido congresso materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência aqueles fabricados com materiais recicláveis.

6.8.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.8.4. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. Após a assinatura do contrato, a empresa (contratado) deverá executar o cronograma estabelecido em sua programação, para o atendimento à execução do objeto.

7.1.2. O cronograma conterà o(s) local(ais) e data(s) os quais serão realizados o serviço, bem como o quantitativo de servidores que serão capacitados.

7.1.3. Havendo necessidade para o atendimento à demanda, o cronograma poderá sofrer alterações, mediante autorização expressa da Administração (contratante).

7.1.4. Os custos diretos e indiretos para a execução do objeto serão de responsabilidade do Contratado, não recaindo qualquer ônus ao Contratante.

7.2. Do recebimento do objeto

7.2.1. O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.

7.2.1.1. O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do serviço pela Contratada, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.2.2. O serviço será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.2.3. Os prazos de recebimento provisório poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as condições preestabelecidas, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo estabelecido na notificação expedida pela Administração, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**8.1. Vigência e condições do contrato**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.1.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

8.1.1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista).

8.1.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

8.1.1.4. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Das obrigações da Contratante:

8.1.2.1. Além das obrigações resultantes da legislação aplicável e dos documentos vinculados a este, são obrigações gerais da CONTRATANTE:

8.1.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste;

8.1.2.1.3. Exigir, a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22

8.1.2.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no produto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscal do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste;

8.1.2.1.8. Aplicar, ao Contratado, as sanções previstas na lei e neste contrato quando couber;

8.1.2.1.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.2.1.10. Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.2.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.2.1.12. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.3. Das obrigações do Contratado:

8.1.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste e no edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.3.1.1. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, comunicando ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



8.1.3.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.3.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e obrigações exigidas para habilitação no credenciamento;

8.1.3.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);

8.1.3.1.7. Garantir a qualidade dos serviços;

8.1.3.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

8.1.3.1.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão do Contratado ou de quem em seu lugar agir.

8.1.4. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



8.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.4. Do Preposto:

8.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



8.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. Do Gestor do contrato:

8.5.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

8.5.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

8.5.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

8.6. Da fiscalização do contrato:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).

8.6.5. Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

8.6.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do Reajuste em Sentido Estrito

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado 03/02/2026.

9.3.1.1. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação dos interessados estarão elencados no edital de credenciamento.

11. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO

11.1. O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), conforme valores discriminados no item 3 deste TR.**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Funcional Programática:

12.365.0078.2.050 – Assistência ao Educando da Educ. Infantil – Creches;

12.365.0078.2.055 – Assistência ao Educando da Educ. Infantil – Pré-Escola;

12.361.0016.2.036 - Assistência ao Educando do Ensino Fundamental

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelo Contratante, em observância à legislação aplicável e ao devido processo legal.

13.2. O presente termo de referência (TR) foi elaborado em consonância com as informações constantes no Processo NUP 40849/2025 (incluindo DFD, ETP, pesquisa de preços, classificação orçamentária e outros), bem como pelo modelo da minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, ressaltando que as disposições contidas neste TR foram decididas e autorizadas pela Coordenação de Formação Continuada (CFC) e pela autoridade competente, recaindo à SCOP à consolidação delas.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

Aryuska Menezes
Assessora – GERCOMP/SCOP/SMEC/PMBV

CIENTE:

ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES
Superintendente de Controle Processual - SCP

SETOR DEMANDANTE, DE ACORDO:

REGIANE RODRIGUES CHAVES
Coordenadora de Formação Continuada - CFC

AUTORIZADO:

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 9.126540/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº. 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 1--.--8 SSP/RR e CPF nº 50-.5--.9-2--2, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº -0, bairro São Pedro, nesta capital, mediante interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada por..... nomeado(a) pelo Decreto nº....., com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e-mail: compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº, residido(a)/sediado(a) na, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo NUP 40849/2025 - SMEC, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, E demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Nº - Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA**, conforme quantitativo e valores descrito em tabela a seguir:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
1	21172	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA	12 horas-aula por servidor	R\$ 155,00	XX	R\$ XXXX

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



TOTAL	
--------------	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) o Edital de Credenciamento Nº 9.126540/2026;
- II) o Termo de Referência Nº 141-SMEC/SCOP/2026;
- III) a proposta do Contratado;
- IV) o resultado do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O regime jurídico para a execução deste contrato deverá atender as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista).

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E GESTÃO

4.1. As condições de execução, fiscalização e gestão do contrato, assim como os prazos de entrega e recebimento do objeto encontram-se elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação perfaz ao montante de R\$ XXXX, já incluindo todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

6.2. As condições de reajustamento de preços encontram-se elencadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento constam no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**8.1. Das obrigações da Contratante:**

8.1.1. Além das obrigações resultantes da legislação aplicável e dos documentos vinculados a este, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



- 8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste;
- 8.1.4.** Exigir, a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 8.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no produto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscal do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.7.** Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste;
- 8.1.9.** Aplicar, ao Contratado, as sanções previstas na lei e neste contrato quando couber;
- 8.1.10.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.11.** Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.13.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14.** Publicar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste e no edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



9.1.1. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, comunicando ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e obrigações exigidas para habilitação no credenciamento;

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);

9.1.7. Garantir a qualidade dos serviços;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

9.1.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão do Contratado ou de quem em seu lugar agir;

9.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se elencadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo à Contratada o valor correspondente à entrega efetivamente realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC**Fonte de Recurso:** PRÓPRIO

Funcional Programática: 12.365.0078.2.050 – Assistência ao Educando da Educ. Infantil – Creches; 12.365.0078.2.055 – Assistência ao Educando da Educ. Infantil – Pré-Escola; 12.361.0016.2.036 - Assistência ao Educando do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante publicar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados no prazo estabelecido no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O extrato do contrato será publicado ainda no Diário Oficial do Município – DOM e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelo Contratante, em observância à legislação aplicável e ao devido processo legal.

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Vista-RR, data do sistema.

.....
Representante legal do CONTRATANTE

.....
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....CPF:.....

2.....CPF:.....

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

CRENCIAMENTO Nº 9.126540/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA

ENEVELOPE Nº 02

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Nome do Representante da entidade: _____

CPF: _____

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
1	21172	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA	12 horas-aula por servidor	R\$ 155,00	XX	R\$ XX,XX
TOTAL						R\$ XX,XX

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2026.

Nome do representante legal e assinatura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22



ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 9.126540/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Nome do Representante da entidade: _____

CPF: _____

Informamos que para o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA, estamos em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9.126540/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, com as quais concordamos integralmente.

Boa Vista/RR, _____ de _____ 2026.

Nome do representante legal e assinatura

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser entregue junto dos envelopes de habilitação e proposta.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 09/03/2026 17:03:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 09/03/2026 13:31:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 09/03/2026 13:17:51

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 691968D22

